

Grupo SBF S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 13.217.485/0001-11
NIRE 35300390458

FATO RELEVANTE

GRUPO SBF E NIKE INICIAM PARCERIA NO BRASIL

São Paulo, 1 de dezembro de 2020 - **Grupo SBF S.A. (B3: CNTO3)** ("Companhia" ou "Grupo SBF"), em conformidade com o artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, em conexão com os fatos relevantes divulgados pela Companhia em 6 de fevereiro, 14 de agosto e 4 de novembro de 2020, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, tendo-se verificado todas as condições precedentes aplicáveis, a Companhia concluiu o processo de aquisição da totalidade de quotas representativas do capital social da NIKE do Brasil Comércio e Participações Ltda. ("NIKE do Brasil"), originalmente detidas pela NIKE Galaxy Holding B.V. e NIKE Group Holding B.V., subsidiárias indiretas da NIKE, Inc. (respectivamente, "Vendedoras" e "Transação").

Após o processo de negociação que precedeu ao fechamento da Transação, as partes aditaram determinados termos e condições do "Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças", celebrado em 6 de fevereiro de 2020, com o propósito de, dentre outros aspectos, (i) autorizar que as quotas de emissão da NIKE do Brasil passassem a ser adquiridas pela Grupo SBF e não mais por sua controlada SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A. ("SBF Comércio"); e (ii) acordar determinados critérios que serviram de base para o cálculo do preço de R\$1,0 bilhão, líquido do saldo de caixa da NIKE do Brasil, que foi desembolsado pela Companhia em favor das Vendedoras nesta data. O preço desembolsado foi calculado a partir da estimativa apresentada pelas Vendedoras das contas do balanço da NIKE do Brasil, tendo a data de fechamento como data base para tal estimativa e, portanto, tal montante ainda está sujeito a ajustes costumeiros que poderão ser requeridos a partir da verificação de tais contas do balanço pelo Grupo SBF.

Como parte da estratégia de integração e posicionamento de mercado da marca, foi aprovada nesta data, a alteração da razão social da NIKE do Brasil Comércio e Participações Ltda. para "FISIA Comércio de Produtos Esportivos Ltda." ("FISIA"). Enquanto subsidiária integral do Grupo SBF, a FISIA e determinadas subsidiárias indiretas da NIKE, INC. ("NIKE") celebraram na presente data os contratos comerciais da Transação que governarão a parceria estratégica da Companhia com a NIKE, INC. e asseguram a atuação da FISIA enquanto (i) distribuidora exclusiva de produtos NIKE, incluindo vestuário, calçados, acessórios e equipamentos, no território brasileiro e a operadora direta exclusiva do canal de venda eletrônico varejista (www.nike.com.br) por um período inicial que se encerra em 31 de maio de 2030; e (ii) varejista exclusiva de lojas físicas NIKE, responsabilizando-se pela comercialização de produtos ao consumidor final através de lojas *monobrand* NIKE, podendo abrir e operar lojas NIKE no território brasileiro, pelo período inicial de 5 (cinco) anos.

Em reunião realizada em 10 de novembro de 2020, todos os membros do Conselho de Administração da Companhia (que inclui representantes dos acionistas detentores do controle acionário da Companhia, correspondendo a aproximadamente 62,5% do total das ações de emissão da Companhia) aprovaram por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas os termos e condições definitivos da Transação, incluindo a substituição da SBF Comércio pela Grupo SBF como sociedade adquirente das cotas da NIKE do Brasil. A este respeito, em cumprimento ao disposto no artigo 256, inciso I, da Lei das S.A., a aprovação da Transação será submetida à ratificação dos acionistas da Grupo SBF por se tratar a FISIA de um investimento relevante. Uma vez que a Grupo SBF conclua a verificação das contas de balanço da NIKE do Brasil estimadas pelas Vendedoras, que serviram de base para o cálculo do preço desembolsado na presente data, a Companhia informará a os seus acionistas a data da realização da referida assembleia geral, bem como se a mesma dará ensejo a direito de recesso a eventuais acionistas dissidentes. Em sendo aplicável o direito de recesso, o reembolso do valor de cada ação a ser calculado com base no seu valor patrimonial dar-se-á com base no disposto no artigo 45 da Lei das S.A.

São Paulo, 1 de dezembro de 2020.

José Luís Magalhães Salazar
Diretor de Relações com Investidores